



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000046/2017

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.593/2017

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza e higiene, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, CEDERJ e escolas da Rede Municipal de Ensino.

DATA: 05 de outubro de 2017 - **HORÁRIO:** 9h30min

VALOR: R\$ 37.492,00

DADOS DO INTERESSADO:

Nome da Empresa: _____

CNPJ: _____ Email: _____

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ Telefone Fixo: (____) _____ Celular: (____) _____

Pessoa para contato: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ Cargo/função: _____

ATENÇÃO:

Os interessados que retirarem o edital pela internet, DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA, devidamente preenchido, pessoalmente ao Setor de Licitações no endereço: Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - sala 101, Cantagalo-RJ; ou digitalizado pelo email licitacao@cantagalo.rj.gov.br

A não remessa deste termo ao Setor de Licitações exime o mesmo da responsabilidade da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais, não cabendo qualquer reclamação posteriormente.

O Setor de Licitações não se responsabiliza por comunicações à empresa que prestar informações incorretas ou ilegíveis no Termo de Retirada.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2017.

ÍNDICE

- 1 - PREÂMBULO
- 2 - DO OBJETO
- 3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS
- 4 - LEGISLAÇÃO
- 5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 6 - CREDENCIAMENTO
- 7 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
- 8 - DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 9 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 10 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO
- 11 - HABILITAÇÃO
- 12 - DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUNÇÃO AO EDITAL.
- 13 - DOS RECURSOS
- 14 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 15 - DA EMISSÃO DOS PEDIDOS
- 16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 17 - DA VIGÊNCIA
- 18 - DA CONTRATAÇÃO
- 19 - DO PRAZO DE ENTREGA
- 20 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO
- 21 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 22 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
- 23 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 24 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 25 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 26 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 28 - ACOMPANHAM O EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS

1 - PREÂMBULO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.593/2017

SETOR INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

TIPO: Menor Preço Por Item.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza e higiene, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, CEDERJ e escolas da Rede Municipal de Ensino., conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do edital.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

DIA: 05 de outubro de 2017, ou no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, na hipótese de não haver expediente nesta data.

HORA: 09h30min

LOCAL: Praça João XXIII - Centro - Cantagalo-RJ (em frente à Igreja Matriz)

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO, por intermédio da , devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito, que justifica o procedimento que se regulamenta nesse Edital, comunica aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, A licitação será regida pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações; Decreto Municipal n.º 1684 de 21 de janeiro de 2005; Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas alterações; Lei nº 918, de 25 de agosto de 2009 - Institui o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para Microempreendedor Individual Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no âmbito municipal; Decreto Municipal nº 2.951/2015 - Regulamenta os pagamentos das compras e processos licitatórios e suas alterações e Portaria Municipal n.º 7.363/2016, que regulamenta a modalidade de Pregão Presencial e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e obedecerá às condições estatuídas neste Edital.

Em conformidade com a Portaria nº 7.363/2016, a Comissão de Licitação do presente procedimento é composta pelo Pregoeiro Oficial: **Carlos Alexandre Marques da Silva** e os membros da Equipe de Apoio: **Clayton Fabiano Clercq Benazio**, **Maria das Graças Ladeira Pedreiro** e **Orquídea da Silva Monteiro de Souza**

2- DO OBJETO

2.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza e higiene, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, CEDERJ e escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo I do edital.

2.2 - O Município de Cantagalo não se obriga a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I do Edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.

2.3 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO II do edital.

4 - DA LEGISLAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O presente edital reger-se-á, principalmente, pelos seguintes instrumentos legais:

4.1 - Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão;

4.2 - Leis nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;

4.3 - Decreto Municipal n.º 1.684/05.

4.4 - Leis nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas alterações;

4.5 - Lei nº 918, de 25 de agosto de 2009 - Institui o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual no âmbito municipal;

4.6 - Decreto Municipal nº 2.951/2015 - Regulamenta os pagamentos das compras e processos licitatórios; e suas alterações

4.7 - Demais exigências deste edital e seus anexos.

5 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar da presente licitação, exclusivamente, microempreendedor individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à Documentação, constantes deste Edital.

5.2 - Somente poderão participar desta licitação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e as que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos, inclusive quanto à documentação.

5.3 - Entende-se por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte aptas a participar do presente certame aquelas definidas no Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no § 4º deste mesmo Artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

5.4 - Entende-se por Microempreendedores Individuais aptos a participar do presente certame aqueles definidos na Lei Complementar 128/08.

5.5 - Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte doravante serão designadas respectivamente por MEI/ME/EPP.

5.6 - O MEI/ME/EPP deverá entregar fora dos envelopes e no momento do credenciamento e representação a declaração de enquadramento.

5.7 - É VEDADA À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

a) - Tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;

b) - Estiver sob o processo de falência ou concordata;

c) - Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração municipal



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

direta e indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

d) - Tenha sido punida com rescisão contratual que por deficiência dos serviços prestados, que por outro fato que tenha motivado a rescisão, por sua culpa, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;

e) - Cujo proprietário, sócio, diretor ou gerente seja servidor público, dirigente ou funcionário da Prefeitura Municipal de Cantagalo.

f) - Não poderão participar deste certame às pessoas mencionadas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

g) - Não será admitida a participação de licitantes já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

h) - É vedada à participação de pessoas físicas e consórcios.

6 - DO CREDENCIAMENTO

Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) - Tratando-se de representante legal: cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial ou, no caso de Microempreendedor Individual apresentar o documento de identidade com foto e o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, disponível em <<http://www.portaldoempreendedor.com.br>> ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura ou Termo de Credenciamento de acordo com modelo estabelecido nos anexos deste Edital.

b) - Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou instrumento particular com firma reconhecida, da qual constem dentre outros poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) - Os interessados deverão entregar o Documento de Credenciamento (facultativo*)

d) - Os interessados deverão entregar a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, Idoneidade e declaração de pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação, documento obrigatório.

e) - Apresentar Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, documento obrigatório.

f) - Os documentos acima mencionados e os envelopes de Proposta comercial e documentação de habilitação deverão ser entregues ao (à) Pregoeiro (a) Oficial, até à hora agendada, havendo uma tolerância máxima de 10 (dez) minutos.

g) - O licitante que não apresentar o Documento de Credenciamento ficará impedido de apresentar lances, não poderá manifestar - se durante a sessão e ficará impossibilitado de responder pela empresa, bem como de interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita, se apresentar junto com os envelopes de proposta comercial e de documentos de habilitação a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

h) - Em ambos os casos não serão retidos os documentos que constem do item **Habilitação**.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

i) - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas;

j) - Apresentação, **de forma avulsa**, as alíneas "a", "b", "c", "d," e "e", sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes.

6.1 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

6.2 - A ausência do credenciamento não constituirá motivo para inabilitação ou desclassificação de proposta do concorrente.

7 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

7.1 - As Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação, conforme itens DA HABILITAÇÃO deverão ser entregues em envelopes distintos devidamente fechados e rubricados no fecho, atendendo fielmente aos requisitos deste Edital no local, dia e hora determinados. As partes externas desses envelopes deverão estar identificadas conforme abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2017.
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2017.
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8 - DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1 - A Proposta de Preço deverá ser elaborada através do sistema E&L Proposta Comercial, disponível no site da Prefeitura Municipal de Cantagalo - www.cantagalo.rj.gov.br e entregue através de mídia e uma via impressa pelo referido sistema devendo ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais. **No campo DADOS BANCÁRIOS a empresa proponente deverá informar os dados bancários para posterior transferência bancária, importando a omissão em possível dificuldade por parte do município em efetuar o pagamento devido** ou em documento idêntico elaborado pela licitante, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

a) - Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;

b) - Descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações do ANEXO I do Edital do edital;

c) - Indicação do prazo de validade da Proposta Comercial, contado da data de sua entrega ao pregoeiro que será de no mínimo 60 dias presumida na forma da lei;

8.2 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

caso persista o interesse do Município de Cantagalo, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

8.3 - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

8.4 - Na fase de classificação e conformidade, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8.5 - Caso a licitante não aceite as correções, sua proposta comercial será desclassificada.

8.6 - A simples apresentação da proposta implica que os preços ofertados incluem todos os custos e despesas, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, lucro, entrega dos itens além de quaisquer outros aqui não elencados e que atende a todas as características deste Edital e seus anexos inclusive quanto à qualidade, quantidades e prazos e validade da proposta comercial de no mínimo 60 dias presumida na forma da lei;

9 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1 - A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro, devidamente auxiliado pela equipe de apoio, e realizada de acordo com o disposto no Regulamento de Licitação denominada Pregão, aprovado pelo Decreto n.º 1.648/05, de 21 de janeiro de 2.005, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000 e em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário determinados.

9.2 - No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados devem comprovar, por instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do Art. 3º, inciso VI do Decreto nº 1.648/05 que Regulamenta as Licitações na modalidade Pregão Presencial e para prática dos demais atos do certame, conforme item 4 (quatro) deste Edital.

9.3 - Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão, não sendo mais admitidos novos proponentes e dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo as Propostas de Preço e os Documentos de Habilitação.

9.4 - Sendo impossível prosseguir com o certame em face da quantidade de itens, o pregoeiro receberá os envelopes lacrados e vistados sob o lacre, manterá sob sua guarda até a mesma hora do primeiro dia útil subsequente quando dará prosseguimento à abertura dos envelopes restantes.

10 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

10.1 - A presente licitação é do tipo **Menor Preço Por Item** e, o julgamento das propostas de preços será realizado em conformidade com as quantidades, especificações, detalhamentos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos, levando-se em conta que será considerada vencedora a proposta que apresentar o **Menor Preço Por Item** e atender as condições de habilitação.

10.2 - Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, as quais serão conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e, posteriormente pelos representantes das licitantes.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.

10.4 - Uma vez apresentada, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10.5 - Será proclamado pelo Pregoeiro o proponente que ofertar a proposta de **Menor Preço Por Item**, conforme definido neste Edital e seus anexos e, serão anunciados os proponentes cujas propostas apresentem preços até 10% (dez por cento) superior à primeira ou, ainda, as 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto no Art. 4º IX da Lei Federal 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

10.6 - Aos proponentes proclamados e anunciados na forma do item anterior será dada oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes:

10.6.1 - O pregoeiro convidará individualmente os proponentes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

10.6.2 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão do proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de classificação das propostas;

10.6.3 - Casos lances verbais não se realizem, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.7 - Encerrada a etapa competitiva do pregão as ofertas para cada item, definido neste Edital e seus anexos, serão ordenadas exclusivamente pelo critério de **Menor Preço Por Item**.

10.8 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do último lance apresentado pelo primeiro classificado quanto ao valor e quanto aos itens definido neste Edital e em seus anexos, podendo decidir motivadamente a respeito.

10.9 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente que a tiver formulado, com base na regularidade dos documentos complementares, conforme item **DA HABILITAÇÃO**, deste Edital.

10.10 - Constatado o pleno atendimento das exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicados os itens, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.11 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e que atenda ao edital e seus anexos, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado os itens definidos neste Edital.

10.12 - Não será admitida desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes deste Edital e seus anexos.

10.13 - Serão desclassificadas as propostas de preços:

10.13.1 - Que não atenderem às exigências deste Edital e seus anexos, bem como as omissas ou as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.13.2 - Com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com os itens integrantes do lote em análise;

11 - DA HABILITAÇÃO

11.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no envelope nº 02 que deverá estar devidamente identificado conforme item DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, indicado neste Edital.

11.2 - O proponente deverá apresentar dentro do envelope nº 02 todos os documentos exigidos neste item - DA HABILITAÇÃO, como condição para participar do certame cujo descumprimento resulta automática inabilitação.

11.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo pregoeiro.

11.4 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do proponente, com número do seu CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:

11.4.1 - Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

11.4.2 - Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela sua natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.5 - Todos os proponentes deverão apresentar dentro do envelope nº 02 os seguintes documentos:

11.5.1 - A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO COMPREENDE

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal
- c) Regularidade Trabalhista e;
- d) Qualificação econômica - financeira.

11.5.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.5.2.1 - No caso de Empresa Individual

- a) - Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula no Registro Comercial, no caso de empresa individual;

11.5.2.2 - No caso de Empresa Ltda. - S. A / Microempresa / Empresa de Pequeno Porte.

- a) Apresentação do Ato Constitutivo (**Estatuto ou contrato social**) acompanhado das alterações subsequentes, no caso de inexistência de Contrato consolidado, e Ata de eleição da última Diretoria, se for o caso, todos devidamente arquivados na Junta Comercial, no caso de sociedades por quotas de



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

responsabilidade limitada ou sociedade por ações;

11.5.2.3 - NO CASO DE SOCIEDADE CIVIL.

a) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

11.5.2.4 - NO CASO DE EMPRESA ESTRANGEIRA.

a) Decreto de Autorização, devidamente arquivado na Junta Comercial, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no País.

11.5.2.5 - NO CASO DE COOPERATIVA:

a) Ato Constitutivo (Ata da assembleia geral dos fundadores ou instrumento público) e os estatutos respectivos, devidamente arquivados na Junta Comercial;

b) Relação de todos os cooperados, contendo nome e qualificações completas (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial, número da cédula de identidade e do CPF);

c) Assinatura, por todos os cooperados, de Termo de Compromisso de Responsabilidade Solidária, do presente Edital;

11.5.2.6 - NO CASO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

a) Documento de identidade com foto e Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com..>

11.5.2.7 - EM TODOS OS CASOS:

a) Apresentação de declaração do licitante de que cumpre os preceitos estatuídos nos art. 27, V da Lei 8.666/93, bem como o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (**Declaração de que não emprega menor**) .

11.5.3 - REGULARIDADE FISCAL

11.5.3.1 - A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:

a) Apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao (**C.N.P.J.**); com a finalidade de comprovação de inscrição na RFB, independente da validade.

b) Apresentação de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal (comprovante de inscrição ou Alvará) ou estadual (comprovante de inscrição, e de situação cadastral)** se houver relativo à sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato social, **com a finalidade de comprovação de inscrição nas respectivas fazendas, independente da validade.**

c) Apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (**CND Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive os Previdenciários - INSS e da Dívida Ativa da União**) ;

d) Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- e) Apresentação de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;
- f) Apresentação de CND para comprovação de regularidade com o FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Apresentação de Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Estado do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição;
- h) Apresentação de Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Município do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição.
- i) Para as empresas não sediadas no Município de Cantagalo, o (s) documento (s) emitido (s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante deverá (ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar (em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.
- j) A regularidade junto às Fazendas Públicas, estabelecidas nas letras "c", "d", "e", "f", "g" e "h" poderão ser demonstrada através de Certidões Positivas com efeito de negativa, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso, na forma do disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional.

11.5.3.2 - DA OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL

Microempreendedor Individual, microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas:

- a) O MEI/ME/EPP deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- c) A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.5.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) Apresentação de comprovação de prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho - (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e/ou Positiva com Efeito de Negativa, dentro do prazo de validade.
- b) Na hipótese de algum documento ou declaração, não conter expressamente o prazo de validade, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.5.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (Demonstrativo de resultados / Balanço patrimonial devidamente registrados ou autenticados pela Junta Comercial do estado de origem da empresa ou, quando o caso, registrado em cartório), vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1 - As empresas que apresentarem demonstrações contábeis via Escrituração Contábil Digital (ECD), transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) conforme disposto na Instrução Normativa da RFB nº 787, de 19/11/2007, acompanhada da autenticação pela Junta Comercial, conforme disposto no artigo 14, inciso II, da Instrução Normativa nº 107/2008 do DNRC em seu artigo 22 deverão apresentar: Recibo de entrega do Livro digital, Termo de Autenticação da Junta Comercial, Termos de Abertura e Enceramento, Demonstrativo de Resultados do exercício - DRE, Balanço Patrimonial.

a.2 - Demonstrativo assinado por representante legal do licitante e contador, que demonstre a boa situação financeira da empresa, através dos índices econômicos abaixo discriminados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios:

* Índice de Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável à longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{exigível à longo prazo}} \Rightarrow \text{igual ou maior que } 1$$

* Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}} \Rightarrow \text{igual ou maior que } 1$$

a.3 - A ausência do demonstrativo com os índices de liquidez exigidos ou índices com resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, a empresa vencedora deverá comprovar que possui capital social registrado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

a.4 - As empresas com menos de 01 (um) ano de existência deverão apresentar balanço de constituição registrado (ativo e passivo) e balanço analítico dos meses anteriores a data de abertura do certame, assinados pelo profissional contabilista e sócio gerente.

a.5 - Os microempreendedores individuais estão dispensados da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devendo apresentar o Recibo de Entrega de Declaração Anual do SIMEI.

b) - Apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

c) - Apresentação de declaração ou certidão expedida pelo cartório distribuidor ou de outro órgão competente da sede da pessoa jurídica que informe quantos são os cartórios de distribuição de falência e concordata.

11.6 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.7 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

12 - DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

12.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

12.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o acolhimento ou não da petição interposta no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

12.3 - A petição contra este Edital somente será acolhida quando afetar a formulação das propostas de preços ocasião em que será designada nova data para realizar o pregão.

12.4 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Prefeitura Municipal de Cantagalo o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes de propostas de preços.

12.5 - A impugnação deverá ser apresentada no setor de protocolo com o recolhimento das custas ou na forma da Lei 9.800/99. Optando o licitante pela forma estabelecida na Lei 9.800/99, quando ocorrer a entrega dos originais as custas deverão ser recolhidas.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Dos atos praticados pelo pregoeiro decorrentes da presente licitação, cabem recursos administrativos de acordo com o estabelecido no artigo 4º, incisos XVIII a XXI, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos eventualmente insuscetíveis de aproveitamento.

13.3- Decididos os recursos, a autoridade competente adjudicará e homologará o processo para determinar a contratação se, entendendo-a ainda conveniente e oportuna.

13.4 - O Recurso deverá ser apresentado no setor de protocolo com o recolhimento das custas ou na forma da Lei 9.800/99. Quando ocorrer a entrega dos originais sejam recolhidas as custas devidas.

14 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - Uma vez homologado o resultado da licitação pela , será formalizada a ata, conforme **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO II**, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

14.2 - O Município de Cantagalo convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços e recebimento da Nota de Empenho. A convocação far-se-á através de ofício, dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.2.1 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

seu transcurso, for solicitado pelo prestador de serviço convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Cantagalo.

14.2.2 - Para retirada do empenho, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

14.2.3 - Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.

14.2.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preço e ou aceitar a nota de empenho, até 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas no artigo 81 da Lei 8666/93 se sujeitando o adjudicatário a multa de 10% do valor estimado da licitação, e facultando ao Município de Cantagalo convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

14.2.5 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

14.2.6 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura da Ata, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

14.2.7 - A ata firmada com o licitante vencedor poderá ser alterada nos termos dos artigos 58 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

15 - DA EMISSÃO DOS PEDIDOS

15.1 - A Secretaria Municipal de Educação respeitada a ordem de registro, selecionará o fornecedor para o qual serão emitidos os pedidos, quando necessário.

15.2 - O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO II** estará sujeito às sanções previstas neste edital. Neste caso, o **Município de Cantagalo** convocará obedecida a ordem de classificação, o próximo fornecedor registrado no SRP.

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos orçamentos dos exercícios de 2017, compromissadas por conta das Dotações Orçamentárias e Natureza de Despesas abaixo descritas e de 2018, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa serão consignados no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação

PROGRAMA DE TRABALHO: 1030.12.122.3000.2.011

PROGRAMA DE TRABALHO: 1030.12.364.3004.2.017

PROGRAMA DE TRABALHO: 1030.12.361.3001.2.012

PROGRAMA DE TRABALHO: 1030.12.365.3005.2.018

CÓDIGO DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO/FUNDEB/PDDE/SALÁRIO EDUCAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.2 - O preço total estimado pela Administração para a aquisição do objeto deste pregão é de **R\$ 37.492,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais)**, conforme os valores constantes do **Termo de Referência anexo I** deste edital.

17 - DA VIGÊNCIA

17.1 - A vigência da presente Registro de Preços terá validade de 12 meses, iniciando-se após a assinatura da ata de registro de preços.

18 - DA CONTRATAÇÃO

18.1 - Após a homologação da licitação pela autoridade competente do Município de Cantagalo, o proponente vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias para assinatura da Ata de Registro de Preços. O proponente que ensejar retardamento na assinatura da Ata de Registro de Preços, a administração pública aplicará as penalidades da cláusula 24.

18.2 - É facultado ao Município de Cantagalo, quando o convocado não aceitar ou não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista neste Edital e em lei.

18.3 - O Município de Cantagalo poderá rescindir, a qualquer tempo, o Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer espécie de direito, nos casos previstos em lei e no contrato firmado entre as partes.

18.4 - A rescisão do Registro de Preços acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Município de Cantagalo, a retenção dos créditos decorrentes da Nota de Empenho limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.

18.5 - Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

19 - PRAZO DE ENTREGA

a) - O prazo de entrega dos materiais descritos na proposta de preços do licitante vencedor deverá ser providenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de retirada da Nota de Empenho

19.1 - FORMAS DE ENTREGA

19.1.1 - A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

a) - Entregar os produtos contendo em sua embalagem a data de fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos;

b) - Repor o produto dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos;

c) - Seguir programação do órgão requisitante, quanto à data, horário, local e quantidade a serem entregues;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

d) - A contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente em desacordo com este edital, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigida.

d) - Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da aquisição dos produtos.

e) - No ato da entrega, o prazo de validade do produto deverá ser igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo de validade total do produto ofertado.

19.2 - LOCAL DE ENTREGA

19.2.1 - A contratada ficará sujeita a entregar os objetos do certame no seguinte endereço:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura: Praça João XXIII, nº 154 - Centro - 2º Pavimento do Prédio da Agencia do B. Brasil - Cantagalo/RJ

20 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1 - Os bens recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, pelo responsável para acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

20.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

20.3 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

21 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 - Pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

21.1.1 - Nos casos de MEI, ME e EPP, o pagamento será efetuado de acordo com o **Decreto Municipal nº 2.951/2015**, que regulamenta os pagamentos das compras e processos licitatórios, e posterior alteração dada pelo **Decreto Municipal nº 3.155/2017**

21.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Órgão requisitante, CNPJ/MF nº 28.645.794/0001-60, no seguinte endereço: Praça Miguel de Carvalho, 65 - Centro - Cantagalo - RJ.

21.3 - É vedado o pagamento pela execução de obras e/ou prestação de serviços e/ou compras contratados pela municipalidade ou de suas parcelas, objeto de licitação, dispensa ou inexigibilidade sem que o contratado ou prestador de serviço apresente todas as Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa (federal, estadual e municipal) exigidas nos procedimentos licitatórios deflagrados pelo Município de Cantagalo.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

21.3.1 - Nos casos de pagamentos de contratos de execução de obras e/ou prestações de serviços serão, também, exigidas além da comprovação de quitação com o INSS, FGTS a Folha de Pagamento do mês, GEFIP contendo a matrícula da obra, se for o caso.

21.4 - O pagamento de cada serviço será efetuado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO em prazo não superior ao 30º** (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

21.5 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do município, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

21.6 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao representante da unidade demandante.

21.7 - Caso o município efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo primeiro - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições na execução dos serviços.

Parágrafo segundo - O fornecedor não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preço ou com qual quer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao fornecedor e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Doze será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

22 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

22.1 - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

22.2 - O cancelamento do seu registro poderá ser:

22.2.1 - A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

22.2.2 - Por iniciativa do **Município de Cantagalo**;

22.2.3 - Quando o fornecedor registrado:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 001593 / 2017

Fl. _____

Serv. _____

- a) Não aceitar diminuir o preço registrado, na hipótese de este se tornar inferior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- d) Deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Município de Cantagalo, sem justificativa aceitável;

22.2.3 - Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

22.2.4 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município de Cantagalo fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

23 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

23.2 - Automaticamente:

23.2.1 - Por decurso de prazo de vigência;

23.2.2 - Quando não restarem prestadores de serviço registrados.

23.3 - Pelo Município de Cantagalo, quando caracterizado o interesse público.

24 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

24.2 - O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

24.3 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; como segue abaixo:

c.1) 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

c.2) 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos ou imperfeições, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

c.3) 0,5% ao dia sobre o valor total anual estimado da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

c.4) 5 % sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas "c.1", "c.2" ou "c.3" ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

c.5) - 10% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;

e) - Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

24.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 24.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" ou "c" do mesmo subitem.

24.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 24.4 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas sós serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

24.7 - A sanção estabelecida na alínea "f" do subitem 24.4, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

24.8 - As sanções previstas nas alíneas "d" "e" e "f" do subitem 24.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

24.9 - O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

24.10 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

24.11 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

24.12 - As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

24.13 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,

24.14 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.15 - E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

24.16 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

25 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município de Cantagalo deverá:

25.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

25.2 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais através do Órgão Gerenciador ou do Setor competente, no prazo e condições de acordo com a pertinência dos tipos de materiais constantes no Edital e seus anexos;

25.3 - Verificar se os produtos entregues correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA;

25.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

25.5- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

25.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de Órgão Gerenciador/servidor especialmente designado;

25.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

26 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.1 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os materiais sejam entregues nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, etc.;

26.2 - Entregar o material solicitado neste termo de Referência na **Praça João XXIII, nº 154 - Sobreloja Banco do Brasil - Centro - Cantagalo/RJ - CEP: 25.500-000 - Tel. (22) 2555-4063;**

26.3 - Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Municipalidade referentes às condições firmadas nas especificações e normas técnicas;

26.4 - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

26.5 - Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do contrato;

26.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente termo de referência;

26.7 - Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base no termo de referência, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

26.8 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

26.9 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca e validade;

26.10 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

26.11 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

com avarias ou defeitos;

26.12 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

26.13 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

26.14 - Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da contratada, farão parte da Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

27.2 - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

27.3 - Fica assegurado ao Município de Cantagalo o direito de revogar a presente licitação por interesse da Administração ou anulá-la por ilegalidade, a qualquer tempo, no todo ou em parte, dando a devida ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

27.4 - O Município de Cantagalo providenciarão, as suas expensas, a publicação no Diário Oficial da Municipalidade do extrato do termo de contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

27.5 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas e o Município de Cantagalo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.6 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.7 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho. Caso haja supressão que exceda o limite estipulado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a mesma pode ser realizada desde que resultante de acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

27.8 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão de entrega e abertura dos envelopes será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em contrário.

27.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Ademais, os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente no Prédio Administrativo.

27.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente,



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

27.11 - Será dada vistas aos proponentes interessados das Propostas de Preço e dos Documentos de Habilitação apresentados.

27.12 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual será registrada a ocorrência relevante e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos proponentes presentes.

27.13- Após a realização deste Pregão, os autos do respectivo processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Cantagalo, situada a Praça Miguel de Carvalho, 65, Centro - Cantagalo - RJ.

27.14 - O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente edital poderá ser requerido, por escrito, inclusive por fax, através da linha telefônica nº (22) 2555 - 4204, ou pelo e-mail: licitacao@cantagalo.rj.gov.br, ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cantagalo, situada na Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - salas 101 e 103, Centro - Cantagalo-RJ - CEP: 28.500 - 000, das 12h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

27.15 - **As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo** da Prefeitura Municipal de Cantagalo, localizado no Térreo do Edifício - sede, situado na Praça Miguel de Carvalho nº 65, Centro, Cantagalo, RJ, das 11h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, ou na forma da Lei 9.800/99. Quando ocorrer a entrega dos originais sejam recolhidas as custas devida, e serão dirigidas ao Setor de Licitações, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

27.16 - Caberá a Assessoria Jurídica responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

27.17 - O Pregoeiro da Licitação aceitará o recebimento de licitantes que enviarem seus envelopes através do Correio, desde que o proponente vencedor encaminhe o Credenciamento, o envelope de Habilitação e o envelope de Proposta Comercial todos lacrados e encaminhados em uma única correspondência. A comissão de Licitação não se responsabiliza pela participação de envelopes entregues pelo Correio após o horário marcado para a realização do certame.

27.18 - O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação, bem como os acompanhamentos dos pedidos de esclarecimentos e impugnações, poderá ser feito através do site do Município de Cantagalo, no endereço www.cantagalo.rj.gov.br.

27.19 - É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

27.20 - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, respeitadas as disposições contidas no art. 49 e seus parágrafos da Lei 8.666, de 21.6.93.

27.21 - Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no Diário Oficial da Prefeitura



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Municipal de Cantagalo.

27.22 - Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

27.23 - O Município de Cantagalo e as licitantes do certame elegem o foro do Município de Cantagalo para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

28. ACOMPANHAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

28.1 - Anexo I - Termo de Referência

28.2 - Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços;

28.3 - Anexo III - Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores;

28.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação, e Idoneidade e declaração de pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação

28.5 - Anexo V - Modelo de Declaração de MEI, ME ou EPP;

28.6 - Anexo VI - Modelo de Termo de Credenciamento

28.7 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento da segurança do contrato a ser firmado.

28.8 - Os casos omissos ou situações não explicadas neste Edital e seus anexos serão decididos pelo órgão requisitante, principalmente pelos comandos legais seguintes: - Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;

28.9 - O Foro da Comarca de Cantagalo será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer questões que possam vir a decorrer do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Cantagalo, 13 de setembro de 2017

Janine Huguenin Meirelles de Souza
Matricula nº 205.278-4
Portaria: 7.787/2017



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 001593 / 2017

Fl. _____

Serv. _____

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Aquisição de material de limpeza para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cederj e Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

2 - DA JUSTIFICATIVA

A presente licitação é justificada pela necessidade de aquisição de materiais de limpeza necessários para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cederj e Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, visando manter o bom funcionamento dos setores.

3 - ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS ESTIMADOS

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Máximo	Valor Total
001	00014444	CERA LIQUIDA INCOLOR EMBALAGEM DE 750 ML.		UN	1400	5,20	7.280,00
002	00023565	CLORO.. embalagem 05 litros (hipoclorito de sódio a 4%)		UN	275	13,80	3.795,00
003	00004218	DESINFETANTE - EMBALAGEM DE 5 LITROS		UN	275	14,20	3.905,00
004	00004198	DETERGENTE EMBALAGEM DE 5 LITROS		UN	275	15,80	4.345,00
005	00023566	ESCOVA DENTAL INFANTIL Cabo com aproximadamente 13 cm de comprimento, podendo ser opaco (fabricado em PP atóxico); 23 tufo de cerdas distribuídos em fileiras, com cerdas extras macias, cerdas com pontas arredondadas e aparadas uniformemente.		UN	1600	2,35	3.760,00
006	00021852	ESPONJA DE LÃ AÇO carbono, não abrasiva, textura macia e isenta de sinais de oxidação, pacote 8x1, peso líquido 60g.		PCT	2000	1,90	3.800,00
007	00004204	ESPONJA DUPLA FACE multi-uso, 100x71x20mm, bicolor: lado verde de fibra abrasiva para limpeza mais difícil e lado amarelo de esponja macia para limpeza mais delicada.		UN	400	0,99	396,00
008	00019472	PANO DE CHÃO branco, saco de algodão alvejado, 100% algodão, tamanho 45cmx70cm		UN	130	4,90	637,00
009	00023567	PAPEL HIGIÊNICO.. fardo com 64 rolos, de alta qualidade, folha dupla, picotado, somente na cor branca, medindo 30mx10cm, neutro, não reciclado, composto de 100% de celulose (fibras virgens), embalagem com boa visibilidade do produto		FRD	50	72,48	3.624,00
010	00004194	SABÃO EM PÓ BIODEGRADÁVEL CAIXA DE 500 GRAMAS.		CX	300	4,63	1.389,00
011	00023568	SACO REFORÇADO PARA LIXO cor preta, polietileno, capacidade: 100 litros		UN	3000	0,99	2.970,00
012	00004137	TOALHA DE ROSTO branco, medida mínima: 47x70cm, 100% Algodão		UN	100	7,45	745,00
013	00014097	TOALHA DE PRATO , com bainha, tamanho 70cm x 50cm, 100% Algodão		UN	200	4,23	846,00
Total Geral:							37.492,00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.1 - O preço total estimado pela administração para o objeto do edital é de R\$ 37.492,00 (trinta e sete mil quatrocentos e noventa e dois reais).

3.2 - No ato da entrega, o prazo de validade do produto deverá ser igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo total constante na embalagem.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos orçamentos dos exercícios de 2017, compromissada por conta das Dotações Orçamentária e Natureza de Despesas abaixo descritas:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA
1030.12.122.3000.2.011	3.3.90.30
1030.12.364.3004.2.017	3.3.90.30
1030.12.361.3001.2.012	3.3.90.30
1030.12.365.3005.2.018	3.3.90.30

Fonte de Recurso: PRÓPRIO / FUNDEB / PDDE / SALÁRIO EDUCAÇÃO

5- DA ENTREGA, PRAZO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 - O prazo de entrega dos materiais descritos na proposta de preços do licitante vencedor deverá ser providenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de retirada da Nota de Empenho, devendo ser entregues, as expensas do fornecedor, na **Praça João XXIII, nº 154 - Sobreloja Banco do Brasil - Centro - Cantagalo/RJ - CEP: 25.500-000 - Tel. (22) 2555-4063.**

5.2 - Para efeito de verificação da conformidade ou não do material fornecido com as especificações constantes no presente edital, o Órgão Gerenciador ou o Setor Responsável deverão ter o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega, oportunidade em que o aceitará, atestando a respectiva Nota Fiscal, ou o rejeitará, na hipótese de desconformidade que não atenda às necessidades deste Órgão;

5.3 - Os produtos especificados neste Termo de Referência deverão ser considerados como referência, jamais com caráter impositivo para o fornecimento. Porém, os produtos fornecidos que apresentarem em suas embalagens especificações de qualidade, desempenho, rendimento, eficiência, estrutura funcionamento, acabamento semelhantes às especificações dos produtos de referência indicados neste Termo de Referência, as quais foram utilizadas como parâmetro para coleta de preços será testados, no prazo citado no subitem 7.4 e caso não apresentem as referidas características, deverão ser substituídos pelos produtos especificados neste Projeto Básico / Termo de Referência, sem ônus para o Município de Cantagalo/RJ.

5.4 - Os bens recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, pelo responsável para acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.6 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.7 - Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

6.2 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais através do Órgão Gerenciador ou do Setor competente, no prazo e condições de acordo com a pertinência dos tipos de materiais constantes no Edital e seus anexos;

6.3 - Verificar se os produtos entregues correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA;

6.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.5 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de Órgão Gerenciador/servidor especialmente designado;

6.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os materiais sejam entregues nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, etc.;

7.2 - Entregar o material solicitado neste termo de Referência na **Praça João XXIII, nº 154 - Sobreloja Banco do Brasil - Centro - Cantagalo/RJ - CEP: 25.500-000 - Tel. (22) 2555-4063;**

7.3 - Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Municipalidade referentes às condições firmadas nas especificações e normas técnicas;

7.4 - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

7.5 - Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

contrato;

7.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente termo de referência;

7.7 - Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base no termo de referência, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

7.8 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.9 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca e validade;

7.10 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.11 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.12 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.13 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.14 - Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

08 - DO MUNICÍPIO

8.1 - Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação e se julgar necessária, a presença de servidor da Secretaria Municipal de Educação;

8.2 - Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital;

8.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.4 - aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

9 - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Cantagalo/RJ, e será efetuado após o atesto de recebimento definitivo dos materiais pela Seção de Administração responsável, que poderá ocorrer até 30 (trinta) dias da



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

entrega, desde que a contratada apresente nota fiscal, certidão de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e, em sendo necessário, outros documentos que sejam exigidos por esta, como também toda a documentação necessária ao pagamento dos bens, a exemplo dos certificados de garantia.

9.2 - Nos casos de MEI, ME e EPP o pagamento será efetuado de acordo com o Decreto Municipal nº 2.951/2015.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto lícito.

11 - CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1 - Nos termos do Art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

11.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.2 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.3 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.4 - Fraudar na execução do contrato;

12.5 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.6 - Cometer fraude fiscal;

12.7 - Não manter a proposta.

12.8 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.9 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.10 - Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.11-Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.12 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.13 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.14 - Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

12.15 -Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.16 - Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.17 - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.18 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.19 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.20 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,

12.21 -A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.22 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Cantagalo.

12.23 - Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

Carla de Fátima Guimarães Abreu
Secretária Municipal de Educação



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 001593 / 2017

Fl. _____

Serv. _____



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. < Nº DA ATA>
PROCESSO Nº. <N.º DO PROCESSO><ANO PROCESSO>.
PREGÃO PRESENCIAL Nº <N.º CERTAME><ANO CERTAME>.

O Município de Cantagalo, por intermédio da _____, pessoa jurídica de direito público interno, Órgão Gerenciador, situada a _____, CNPJ nº. 28.645.794/0001 - 60 neste ato representado pelo senhor <responsável pelo órgão gerenciador>, RG <nº registro geral> e CPF <nº cpf>, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº <número e ano do certame> para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no Diário Oficial do Município do dia <data da publicação>, e a respectiva homologação, conforme fls. <nº fls. do processo> do processo nº. <nº. do processo>, RESOLVE registrar os preços da empresa <nome da empresa>, CNPJ <nº. cnpj da empresa>, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8666/93 e 10.520/2002, Decretos nºs 1.648/05 e 2.283/2010 e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

Cláusula Primeira - A presente Ata tem por objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza e higiene, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, CEDERJ e escolas da Rede Municipal de Ensino., conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do edital, os quais independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DA FORMA DE ENTREGA

Cláusula Segunda - O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, por preço unitário, nos termos da Lei nº. 8666/93.

Cláusula Terceira - Prazo de entrega:

a) - O prazo de entrega dos materiais descritos na proposta de preços do licitante vencedor deverá ser providenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de retirada da Nota de Empenho.

Cláusula Quarta - A contratada fará a entrega nas seguintes condições:**4.1 - A contratada ficará sujeita as seguintes condições:**

- a) - Entregar os produtos contendo em sua embalagem a data de fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos;
- b) - Repor o produto dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos;
- c) - Seguir programação do órgão requisitante, quanto à data, horário, local e quantidade a serem entregues;
- d) - A contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente em desacordo com este edital, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigida.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

d) - Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da aquisição dos produtos.

e) - No ato da entrega, o prazo de validade do produto deverá ser igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo de validade total do produto ofertado.

4.1 - LOCAL DE ENTREGA

a) A contratada ficará sujeita a entregar os objetos do certame no seguinte endereço:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura: Praça João XXIII, nº 154 - Centro - 2º Pavimento do Prédio da Agência do B. Brasil - Cantagalo/RJ

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Quinta - Constituem obrigações do órgão gerenciador:

a) Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor:

a.1 - A nota de empenho equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) Permitir o fornecedor o acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;

c) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

d) Solicitar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta ata;

e) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o **Município** a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

Cláusula Sexta - Constituem obrigações do fornecedor:

a) Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação;

b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar interesse em utilizar o presente ajuste;

c) Fornecer o objeto solicitado no respectivo endereço do órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota de empenho;

d) Substituir em até 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, o produto que não atender as especificações e qualidade, sem implicar aumento de preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- e) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação, documento de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) Ressarcir os eventuais prejuízo causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- g) Fornecer os materiais obedecendo rigorosamente às especificações constantes da Relação dos itens do processo anexo I.

Cláusula Sétima - Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- a) Tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) Consultar previamente o órgão gerenciador da , objetivando obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando a , eventuais desvantagens verificadas;
- d) Encaminha ao órgão gerenciador da , cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos da sua emissão, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- e) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando a qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula oitava - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contada da assinatura.

DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula nona - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao órgão gerenciador designado pela portaria nº <nº da portaria> compostos pelos membros: <nome dos membros designado>, competindo-lhe

- a) Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- b) Monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- c) Notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) Observar durante, a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- f) Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer o objeto a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata;
- g) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgão participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro - As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo Segundo - Ao órgão gerenciador na pesquisa de preços do material registrado, de forma a avaliar o preço a ser contratado, bem como elaborará a estimativa de consumo e o cronograma de contratação.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cláusula décima - O preço registrado, a especificação do objeto, o quantitativo, a marca, a empresa fornecedora e o nome de representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo Segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de preços, de forma adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo Quarto - Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

Parágrafo Quinto - Será considerado preço de mercado o que for igual inferior à média daquele apurado pelo Município.

Parágrafo Sexto - A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no órgão oficial de imprensa do município.

Parágrafo Sétimo: Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Oitavo: A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas na época do julgamento das propostas e do momento do pedido do reequilíbrio, lista de preços de fabricante, pesquisa de



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 001593 / 2017

Fl. _____

Serv. _____

preços ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

Parágrafo Nono: Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar ao ente público a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

Parágrafo Décimo: Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos bens pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula Décima Primeira - O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a. Quando o fornecedor der causa à rescisão, administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 Da lei 8.666/1993;
- b. Se o preço registrado estiver superior ao praticado no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei n.º 8.666/1993.

parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no órgão oficial da Prefeitura Municipal de Cantagalo, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pelo município, facultado-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo Quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo Quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta, o município poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

Cláusula Décima Segunda - O objeto adjudicado será recebido da seguinte forma:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a) - Os bens recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, pelo responsável para acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

b) - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

c) - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Cláusula Décima Terceira - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica o fornecedor obrigado a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o município.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do fornecedor.

DO PAGAMENTO

Cláusula Décima Quarta -

Cláusula Décima Quarta - Pela integral e satisfatória execução desta Ata de Registro de Preços terá como valor máximo, de aquisição registrados o montante de R\$ <valor> (<valor_extenso>), valores estes oriundos do Quadro especificado no Anexo II do Edital.

14.1 - Pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

14.2 - Nos casos de MEI, ME e EPP, o pagamento será efetuado de acordo com o **Decreto Municipal nº 2.951/2015**, que regulamenta os pagamentos das compras e processos licitatórios, e posterior alteração dada pelo **Decreto Municipal nº 3.155/2017**.

14.3 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Órgão requisitante, CNPJ/MF nº 28.645.794/0001-60, no seguinte endereço: Praça Miguel de Carvalho, 65 - Centro - Cantagalo - RJ.

14.4 - É vedado o pagamento pela execução de obras e/ou prestação de serviços e/ou compras contratados pela municipalidade ou de suas parcelas, objeto de licitação, dispensa ou inexigibilidade sem que o contratado ou prestador de serviço apresente todas as Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa (federal, estadual e municipal) exigidas nos procedimentos licitatórios deflagrados pelo Município de Cantagalo.

14.4.1 - Nos casos de pagamentos de contratos de execução de obras e/ou prestação de serviços serão, também, exigida além da comprovação de quitação com o INSS, FGTS a Folha de Pagamento do mês, GEFIP contendo a matrícula da obra, se for o caso

14.5 - O pagamento de cada serviço será efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 001593 / 2017

Fl. _____

Serv. _____

respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

14.6 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do município, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

14.7 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao representante da unidade demandante.

14.8 - Caso o município efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo primeiro - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições na execução dos serviços.

Parágrafo segundo - O fornecedor não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preço ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao fornecedor e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Doze será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

DAS SANÇÕES

Cláusula Décima Quinta - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Fraudar na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Não manter a proposta.

15.2 - O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez) por cento, calculada sobre o valor total da contratação.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.3 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; como segue abaixo:
 - c.1) 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;
 - c.2) 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos ou imperfeições, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;
 - c.3) 0,5% ao dia sobre o valor total anual estimado da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;
 - c.4) 5 % sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas "c.1", "c.2" ou "c.3" ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c.5) 10% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;
- e) Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.4 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 15.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" ou "c" do mesmo subitem.

15.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 15.4 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

15.6 - A sanção estabelecida na alínea "f" do subitem 15.4, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.7 - As sanções previstas nas alíneas "d" "e" e "f" do subitem 15.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

15.8 - O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

15.9 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

15.10 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

15.11 - As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

15.12 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,

15.13 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.14 - E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

15.15 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Sexta - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará ao Município o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

Cláusula Décima Sétima- O Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da Ata de Registro de Preços:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a .
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro de próprio efetuado pelo representante da .

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Cláusula Décima Oitava - Ao Município é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e o segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

Cláusula Décima Nona - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos orçamentos dos exercícios de 2017, compromissadas por conta das Dotações Orçamentárias e Natureza de Despesas abaixo descritas e de 2018, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa serão consignados no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação

PROGRAMA DE TRABALHO: 1030.12.122.3000.2.011

PROGRAMA DE TRABALHO: 1030.12.364.3004.2.017

PROGRAMA DE TRABALHO: 1030.12.361.3001.2.012

PROGRAMA DE TRABALHO: 1030.12.365.3005.2.018

CÓDIGO DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO/FUNDEB/PDDE/SALÁRIO EDUCAÇÃO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

Cláusula Vigésima Primeira - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do município de Cantagalo.

DA PUBLICIDADE

Cláusula Vigésima Segunda - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão oficial da Prefeitura Municipal, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Cantagalo-RJ, <dia> de <mês> de <ano>.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 001593 / 2017

Fl. _____

Serv. _____

<Nome responsável órgão gerenciador>
Órgão Gerenciador
<Mat. do responsável pelo órgão gerenciador>

<Nome do Fornecedor>
<Nome do Representante do Fornecedor>
<Cargo do Representante do Fornecedor>



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº <Nº DA ATA><ANO DA ATA>

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº <nº da ata><ano da ata>, celebrada entre o Município de Cantagalo e a empresa <nome da empresa>, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº <n.º pregão><ano pregão>.

Empresa:	<nome da empresa>	
CNPJ:	<cnpi da empresa>	<fone/fax da empresa>
END.:	<endereço da empresa>	<e-mail da empresa>
REPRESENTANTE LEGAL.:	<nome representante da empresa>	<cargo representante da

empresa>

ITEM	U/C	QUANT. ANUAL	ESTIMADA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA
VALOR UNITÁRIO (R\$)					

Cantagalo-RJ, <dia> de <mês> de <ano>.

<Nome responsável órgão gerenciador>
Órgão Gerenciador
<Mat. do responsável pelo órgão gerenciador>

<Nome do Fornecedor>
<Nome do Representante do Fornecedor>
<Cargo do Representante do Fornecedor>
<RG do Representante do Fornecedor>



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 001593 / 2017

Fl. _____

Serv. _____

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Ref.: PREGÃO nº <n.º pregão><ano pregão>

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº <cnj da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do cpf>, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

<local e data>

<representante legal>

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 001593 / 2017

Fl. _____

Serv. _____

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E IDONEIDADE
(FORA DO ENVELOPE)

Ref.: PREGÃO nº <n.º pregão><ano pregão>

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº <cnj da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do cpf>, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

<local e data>

<representante legal>

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
(FORA DO ENVELOPE)

Ao Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Cantagalo

DECLARAÇÃO

(nome/razão social) _____
Inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal
o(a) sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____
e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL** nº _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Ressalva: desejo usufruir da prerrogativa do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 ()

Cantagalo, _____ de _____ de _____.

(representante legal)



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

TERMO DE CREDENCIAMENTO
(FORA DO ENVELOPE)

Ao Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Cantagalo

Pelo presente, credenciamos o(a) SR.(a) _____, portador(a) da cédula de Identidade sob o nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado por este órgão público.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, _____ de _____ de _____

Nome do representante Legal da Empresa :

Assinatura _____

Carimbo do CNPJ